



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO INFANTIL.

O Município de Portão/RS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, através da Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria nº 96/2021, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo o credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas Neste Município, para aquisição de vagas em escolas da rede particular de ensino infantil, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. O credenciamento se dará a partir do dia **6 de Setembro de 2021**, no horário das **8h às 13h**, no Setor de Compras, sito à Rua 9 de Outubro, 229. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras, pelo telefone (51) 3500-4200, Ramal 209, no horário das 8h às 14h.

1 - DO OBJETO, JUSTIFICATIVA e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Do Objeto:

1.1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de escolas da rede particular de ensino infantil, estabelecidas Nesta Cidade, interessadas no fornecimento de vagas conforme segue:

- até 170 vagas mensais para o atendimento em turno integral, de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município, respeitado o horário mínimo das 7h às 18h.

- até 30 vagas mensais para o atendimento em turno parcial, de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município, respeitado o horário mínimo das 7h às 12h (Turno da manhã) e das 13h as 18h (Turno da tarde).

1.2 - Da Justificativa:

1.2.1 - O presente edital tem como justificativa a necessidade do Município em cumprir com as decisões judiciais, bem como o cumprimento do Plano Nacional de Educação.

1.3 - Da Execução dos serviços:

1.3.1 - A licitante deverá possuir instalações adequadas para prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital, utilizando profissionais capacitados, qualificados e em número necessário ao atendimento de suas obrigações.

1.3.2 - A licitante fornecerá a alimentação para as crianças beneficiadas, excetuando-se as fórmulas (leite). O fornecimento de materiais de higiene pessoal, bem como fraldas, será de responsabilidade da família da criança contemplada com a vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.3 - A licitante deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do Município.

1.3.4 - A licitante cumprirá e fará cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.5 - A licitante atenderá as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

1.3.6 - A licitante manterá o local da prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

1.3.7 - A licitante munirá seus profissionais que estejam a serviço do Município com todos os acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

1.3.8 - A licitante prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

1.3.9 - A licitante executará todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

1.3.10 - A licitante manterá atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de acidentes que possam a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem.

1.3.11 - A licitante suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

1.3.12 - A licitante assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a crianças envolvidas, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias.

1.3.13 - A licitante indenizará todo e qualquer dano causado ao Município, decorrente de dolo ou culpa sua, causados por negligência, imprudência ou imperícia.

1.3.14 - A licitante apresentará os documentos necessários ao atendimento das exigências do contrato, sempre que exigidos pelo Município.

1.3.15 - A licitante manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

1.3.16 - A licitante deverá manter registros de entradas e saídas dos alunos beneficiados com as vagas ofertadas pelo Município.

2 - DO PRAZO:

2.1 - A prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o que preceitua o artigo 57 - II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3 - DO VALOR e REAJUSTE:

3.1 - O valor mensal a ser percebido pela Credenciada, para prestação dos serviços constantes do objeto do presente edital será de:

- R\$700,00 (Setecentos reais) para cada vaga destinada ao atendimento em turno integral de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

- R\$400,00 (Quatrocentos reais) para cada vaga destinada ao atendimento em turno parcial de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$12.000,00 (Doze mil reais).

3.2 - Os valores sofrerão reajustes de preços após o 12º mês da prestação de serviço, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei. Fica expressamente convencionado, que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 - As despesas decorrentes do presente edital serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2637-333903905000000	Serviços técnicos profissionais	SEME

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - A Credenciada perceberá, mensalmente, o valor das vagas atendidas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir o documento de cobrança fiscal até o 5º (quinto) dia de cada mês.

5.2 - No corpo da nota fiscal a Credenciada observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº 01/2021), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.3 - A Credenciada perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do Município.

5.4 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

5.5 - Para o efetivo pagamento dos serviços prestados, a Credenciada deverá apresentar junto com o documento de cobrança fiscal, o relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados dos alunos, contendo:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Número da Certidão de Nascimento;

a.4) Endereço com telefone de contato.

5.6 - Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e o Município compensará a Credenciada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As empresas interessadas no credenciamento deverão providenciar a documentação constante do item nº 7, do presente edital, que será recebida pela Prefeitura Municipal em envelope fechado, contendo a seguinte descrição:

AO
MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA:

6.2 - Recebido o envelope contendo os documentos de habilitação da interessada no credenciamento, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 5 dias, contados da data de seu recebimento pelo Protocolo Geral do Município.

6.3 - Após a fase de habilitação, a empresa interessada no credenciamento será convocada para, no prazo de até cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - As licitantes interessadas no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual com devido registro na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e do Município sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal;
- f) Cópia do Alvará de Funcionamento, fornecido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal;
- g) Cópia do parecer de credenciamento da escola junto ao Conselho Estadual de Educação;
- h) Atestado de pleno e regular funcionamento fornecido pelo Conselho Estadual de Educação;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);
- j) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 30 dias da Sessão Pública;
- k) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo I**;
- l) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
 - l.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recursos humanos);
 - l.2) Cópia do CIC dos profissionais;
 - l.3) Cópia dos Registros profissionais nos respectivos Conselhos (se houver);
 - l.4) Declaração assinada de empregos e carga horária dos mesmos;
- 7.2 - No caso de estar isento de qualquer um desses documentos, ou tratando-se serviço novo, justificar o motivo com ato de reconhecimento do órgão competente;
- 7.3 - Todos os documentos exigidos no presente edital poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1 - A manifestação da licitante implica na aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

8.2 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - A Lei Federal nº 8.666/93 rege as hipóteses não previstas neste edital;

8.4 - A fiscalização das atividades prestadas pela licitante se dará através de fiscal nomeado por Portaria pela Secretaria Municipal de Educação;

8.5 - A minuta do contrato a ser assinado pelas partes consta do Anexo II, parte integrante do presente edital;

8.6 - As interessadas terão maiores informações no horário das 8h às 13h, na Prefeitura Municipal de Portão/RS, sito à Rua 9 de Outubro, 229, ou pelo fone (51) 3500-4209.

Portão/RS, 1º de Setembro de 2021.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO I

MODELO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

...(Município)..., de de 2020.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

ANEXO II

MINUTA CONTRATO N° ../2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ../2021, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLAS DA REDE PARTICULAR DE ENSINO INFANTIL, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS**, com a sede Nesta Cidade, sito à Rua 9 de Outubro, 229, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DELMAR HOFF**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810-04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS, doravante denominado **CRENCIANTE**, e de outro, a empresa, estabelecida Nesta Cidade, na, com inscrição no CNPJ sob o n°, representada por, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e JUSTIFICATIVA:

Do Objeto:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços da **CRENCIADA** ao **CRENCIANTE**, compreendendo a disponibilização de vagas às crianças do Município, conforme segue:

- até 170 vagas mensais para o atendimento em turno integral, de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município, respeitado o horário mínimo das 7h às 18h.

- até 30 vagas mensais para o atendimento em turno parcial, de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município, respeitado o horário mínimo das 7h às 12h (Turno da manhã) e das 13h as 18h (Turno da tarde).

Da Justificativa:

O presente contrato tem como justificativa a necessidade do **CRENCIANTE** em cumprir com as decisões judiciais, bem como o cumprimento do Plano Nacional de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO e ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Da Execução:

A **CRENCIADA** deverá possuir instalações adequadas para prestação dos serviços constantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

do objeto do presente instrumento, utilizando profissionais capacitados, qualificados e em número necessário ao atendimento de suas obrigações.

A CREDENCIADA fornecerá a alimentação para as crianças beneficiadas, excetuando-se as fórmulas (leite). O fornecimento de materiais de higiene pessoal, bem como fraldas, será de responsabilidade da família da criança contemplada com a vaga.

A CREDENCIADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA cumprirá e fará cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

A CREDENCIADA atenderá as crianças com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados.

A CREDENCIADA manterá o local da prestação dos serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

A CREDENCIADA munirá seus profissionais que estejam a serviço do CREDENCIANTE com todos os acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

A CREDENCIADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

A CREDENCIADA executará todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

A CREDENCIADA manterá atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de acidentes que possam a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem.

A CREDENCIADA suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE ou a crianças envolvidas, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias.

A CREDENCIADA indenizará todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, decorrente de dolo ou culpa sua, causados por negligência, imprudência ou imperícia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A CREDENCIADA apresentará os documentos necessários ao atendimento das exigências do contrato, sempre que exigidos pelo CREDENCIANTE.

A CREDENCIADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.

A CREDENCIADA deverá manter registros de entradas e saídas dos alunos beneficiados com as vagas ofertadas pelo Município.

Da Alteração do contrato:

A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários até 25% do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, RECURSOS e REAJUSTES:

Do valor:

O valor mensal a ser percebido pela CREDENCIADA, para prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato será de:

- R\$700,00 (Setecentos reais) para cada vaga destinada ao atendimento em turno integral de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

- R\$400,00 (Quatrocentos reais) para cada vaga destinada ao atendimento em turno parcial de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, residentes no Município. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$12.000,00 (Doze mil reais).

Do recurso:

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2637-333903905000000	Serviços técnicos profissionais	SEME

Do Reajuste:

Os valores firmados pelas partes sofrerão reajustes de preços após o 12º mês da prestação de serviço, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei. Fica expressamente convencionado, que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A CREDENCIADA perceberá, mensalmente, o valor das vagas atendidas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir o documento de cobrança fiscal até o 5º (quinto) dia de cada mês.

No corpo da nota fiscal a CREDENCIADA observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº/2021), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.

A CREDENCIADA perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do CREDENCIANTE.

Por ocasião do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

Para o efetivo pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá apresentar junto com o documento de cobrança fiscal, o relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados dos alunos, contendo:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Número da Certidão de Nascimento;

a.4) Endereço com telefone de contato.

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE positivo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo por lei, e a CREDENCIANTE compensará a CREDENCIADA com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A prestação dos serviços constantes do objeto do presente contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o que preceitua o artigo 57 - II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- a) Por ato unilateral e escrito da LOCADORA;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o LOCADOR; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao LOCADOR, bem como na assunção dos serviços pelo LOCADOR, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

Da Fiscalização do contrato:

A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, através de fiscal designado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços.

A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito.

Ao Fiscal do presente instrumento, compete, entre outras atribuições:

- Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da CREDENCIANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas no instrumento contratual;
- Ordenar à CREDENCIADA, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais;
- Atestar o recebimento do objeto contratual.
- Encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CREDENCIADA, bem como os referentes a pagamentos.

Da Gestão do contrato:

A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades contratuais: - advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade, garantida o direito de ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

A advertência será aplicada no caso de falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis;

A multa diária será de 2% sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 dias;

Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% sobre o último faturamento mensal liquidado;

Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

A suspensão temporária dos serviços até que a CREDENCIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de rescisão contratual, independente das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Estas penalidades serão aplicadas a critério da CREDENCIANTE e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

Da notificação de aplicação de penalidade, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 dias para interpor recurso dirigido a Autoridade Superior competente.

Haverá bloqueio do pagamento da CREDENCIADA quando:

- a) Houver atraso contratual por culpa sua;
- b) Chamada a corrigir algum defeito, não atender a solicitação dentro de 5 dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo CREDENCIANTE;
- c) Paralisar injustificadamente os serviços por mais de 1 (um) dia;
- d) Houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Houver a motivação da rescisão contratual, sendo responsável pelas perdas e danos decorrentes ao CREDENCIANTE.

A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo CREDENCIANTE.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato reger-se-á de acordo com o edital de Chamamento Público nº ../2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Portão/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma.

Portão/RS, .. de.....de 2021.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CREDENCIADA

Testemunhas:
